



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**PUBLICADO EM** LEI Nº 2.036/2009.

JC Nº 973 DE 10/07/2009



**SUMULA:** Concede auxílio financeiro para a **Associação de Idosos "VIVA A VIDA"** de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de subvenção social para a Associação de Idosos "VIVA A VIDA" do Município de Santo Antonio do Sudoeste, até o valor de 465,75 (quatro centos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, pelo período de um ano, a partir de 01 de julho de 2009 a 01 de julho de 2010, a qual poderá ser prorrogada através de termo aditivo, independente de autorização legislativa e a critério exclusivo da administração municipal.

**Art. 2º** - Os recursos para as despesas previstas nesta lei serão levados à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Séc. de Saúde e Bem Estar Social  
08003 - Departamento de Promoção Social  
08.244.08012-062 - Atividades do Departamento de Promoção Social  
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - Fica vedada a entidade beneficiada a contratação de despesas de natureza de pagamento de pessoal que incidam no percentual de vencimentos e vantagens fixas do município.

**Art. 4º** - Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta lei obrigada a apresentar prestação de contas mensal da aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Contabilidade, seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 03/2006 - DAT e normativa nº 27/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** - O Município através do Departamento de Contabilidade fornecerá Certidão de Regularidade à Entidade, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.

**Art. 6º** - Fica vedado o repasse da parcela do mês subsequente, caso a entidade não tenha, apresentado a prestação de contas do mês anterior, sob pena de imediato cancelamento do repasse.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2009.**

**PUBLIQUE-SE:**



**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal